



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 50392 - SP(2025/0456352-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : DIEGO ALEXANDRE MAXIMO
ADVOGADO : EMERSON MAXIMO - SP385698
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE PIRACICABA - SP
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a reclamação na qual se alegava descumprimento de julgado do Superior Tribunal de Justiça (AREsp n. 2.920.649/SP) por parte do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Piracicaba/SP e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O julgado determinava que o Ministério Público estadual avaliasse a possibilidade de proposta de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, afastando a recusa fundada exclusivamente na ausência de confissão prévia.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de juntada de documento essencial à instrução da reclamação inviabiliza o exame das alegações deduzidas nos autos.

III. Razões de decidir

3. Esta Corte já fixou entendimento de que a reclamação deve ser instruída com todos os documentos indispensáveis à comprovação das alegações, sendo inadmissível a juntada extemporânea de documentos essenciais à sua propositura.

4. A ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia inviabiliza o exame das alegações deduzidas nos autos.

IV. Dispositivo e tese

Tese de julgamento:

1. A reclamação deve ser instruída com todos os documentos indispensáveis à comprovação das alegações.
2. A juntada extemporânea de documentos essenciais à propositura da reclamação é inadmissível.

Resultado do Julgamento: Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/03/2026 a 11/03/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 12 de março de 2026.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 50392 - SP(2025/0456352-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : DIEGO ALEXANDRE MAXIMO
ADVOGADO : EMERSON MAXIMO - SP385698
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE PIRACICABA - SP
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a reclamação na qual se alegava descumprimento de julgado do Superior Tribunal de Justiça (AREsp n. 2.920.649/SP) por parte do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Piracicaba/SP e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O julgado determinava que o Ministério Público estadual avaliasse a possibilidade de proposta de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, afastando a recusa fundada exclusivamente na ausência de confissão prévia.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de juntada de documento essencial à instrução da reclamação inviabiliza o exame das alegações deduzidas nos autos.

III. Razões de decidir

3. Esta Corte já fixou entendimento de que a reclamação deve ser instruída com todos os documentos indispensáveis à comprovação das alegações, sendo inadmissível a juntada extemporânea de documentos essenciais à sua propositura.

4. A ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia inviabiliza o exame das alegações deduzidas nos autos.

IV. Dispositivo e tese

Tese de julgamento:

1. A reclamação deve ser instruída com todos os documentos indispensáveis à comprovação das alegações.
2. A juntada extemporânea de documentos essenciais à propositura da reclamação é inadmissível.

Resultado do Julgamento: Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por DIEGO ALEXANDRE MAXIMO contra decisão monocrática que negou seguimento a reclamação que aponta o descumprimento, pelo JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE PIRACICABA – SP e pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de julgado desta Corte (AREsp n. 2.920.649/SP) o qual determinou *"que o Ministério Público estadual avalie a possibilidade de proposta de acordo de não persecução penal, afastada a recusa fundada exclusivamente na ausência de confissão prévia, haja vista que a confissão formal e circunstanciada pode ser realizada no momento da celebração do acordo, se assim o quiser o beneficiário, devidamente assistido por sua defesa técnica"*.

O agravante requer a reconsideração da decisão agravada, aduzindo que *"a instrução da Reclamação, agora completa, demonstra uma inaceitável sequência de atos que esvaziaram por completo a autoridade da decisão proferida no AR Esp nº 2.920.649/SP. O esgotamento das instâncias ordinárias ficou cabalmente demonstrado, tornando a Reclamação a única via cabível e necessária"* (e-STJ fls. 103-165).

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

A despeito dos argumentos apresentados, o recurso não apresenta elementos capazes de desconstituir as premissas que embasaram a decisão agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

Esta Corte já fixou as seguintes teses de julgamento: **"1. A reclamação deve ser instruída com todos os documentos indispensáveis à comprovação das alegações. 2. A juntada extemporânea de documentos essenciais à propositura da reclamação é inadmissível"** (AgRg na Rcl n. 48.572/MG, relator Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, julgado em 11/6/2025, DJEN de 17/6/2025, grifei).

Observo que o reclamante não juntou documento essencial à compreensão da controvérsia – a saber, a nova manifestação do Ministério Público que, supostamente, nos termos da inicial, *"desafia a lógica e a hierarquia do Poder Judiciário, novamente se recusou a propor o acordo, utilizando-se de fundamentação que ignorou o cerne da decisão superior"* –, o que inviabiliza por completo o exame das alegações deduzidas nestes autos.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2025/0456352-6

AgRg na Rcl 50.392 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

15421373020208260451 22974219820258260000

Sessão Virtual de 05/03/2026 a 11/03/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : DIEGO ALEXANDRE MAXIMO

ADVOGADO : EMERSON MAXIMO - SP385698

RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE PIRACICABA - SP

RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL -
DIVULGAÇÃO DE CENA DE ESTUPRO, SEXO OU PORNOGRAFIA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DIEGO ALEXANDRE MAXIMO

ADVOGADO : EMERSON MAXIMO - SP385698

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DE PIRACICABA - SP

RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/03/2026 a 11/03/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 11 de março de 2026